

ILMO (A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC

PROCESSO LICITATÓRIO 92/2018
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001-07, com endereço de e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, vem, respeitosamente, à presença de VS^a, formular **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**, com fulcro no item 17.2 do Edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) OBJETO

O objeto da licitação em epígrafe é descrito no edital, item 2, subitem 1.1, nos seguintes termos:

1.1. DO OBJETO

1.1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Caçador /SC, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos, compreendendo os serviços de:

- a) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE LIXO.
- b) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS (NÃO INDUSTRIAIS) E RURAIS DO MUNICÍPIO.
- c) DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

2) DOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

a) Do comprovante de recolhimento de garantia de manutenção da proposta

Quanto ao assunto, o edital determina que:

3.1.4. Qualificação Econômica-Financeira:

(...)

3.1.4.3. Deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, comprovante de recolhimento de garantia de manutenção da proposta em original, correspondente a 1,00% do valor estimado para o objeto que é de R\$ 4.255.600,04 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais e quatro centavos), ou seja, R\$ 42.556,00 (Quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) que deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia com prazo de no mínimo 60 dias após a data de apresentação das propostas;
- d) Fiança bancária com prazo de no mínimo 60 dias após a data de apresentação das propostas.

Contudo, o edital não fornece maiores detalhes sobre o assunto. Assim, questiona-se: o protocolo do comprovante de recolhimento da garantia deverá ser anexado dentro de algum dos envelopes? Sim ou Não?

Em caso afirmativo, solicita-se a indicação de qual dos envelopes (proposta ou habilitação) deverá o mesmo estar inserido. Ou ainda, caso o mesmo

seja entregue em outro momento e/ou de outra forma, requer a sua indicação, de forma a uniformizar e evitar dissabores futuros.

3) CONCLUSÃO

Posto isso, requer-se que o presente pedido de esclarecimento e impugnação, seja recebido e respondido, para o fim de que as dúvidas referentes ao edital nº 02/2018 sejam sanadas em tempo hábil.

Nestes termos, pede-se deferimento.

União da Vitória, 25 de outubro de 2019.

82.326.828/0001-07

**SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI**

LINHA COLÔNIA ANTONIO GAMBINO, 4/N
ZONA RURAL CEP: 84.012-800
UNIÃO DA VITÓRIA/PR



SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora